



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA  
PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA  
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO -  
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.695.840/0001-50

CPL - CMLP
170501 / 20 19
312
CEP: 65.715-000
PROJ

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

Aos 27 dias do mês de Junho de dois mil e dezenove, a Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2019**, RESOLVE registrar os preços para o objeto abaixo exposto de interesse da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, Órgão Gerenciador, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a eventual e futura aquisição de combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

I. Conforme o termo de referência, anexo do edital da Licitação na Modalidade Pregão para Registro de Preços Nº 004/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos seguintes produtos e os respectivos detentores do registro:

NOME EMPRESARIAL: POSTO MENDES LTDA.					
CNPJ: 10.659.805/0001-03.					
ENDEREÇO: RUA CAFÉ SEM TROCO, Nº 16, VILA DA PAZ, LAGO DA PEDRA - MA.					
REPRESENTANTE LEGAL: ELIEL MENDES PEREIRA.					
CPF: 955.334.273-68.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Diesel S10	Litro	17.500	R\$ 3,86	R\$ 67.550,00
Total:					R\$ 67.550,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

I. Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES não estão obrigados a contratar o produto aqui registrado exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa registrada assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA  
PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA  
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO -  
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.097.840/0001-50

CPL - CMLP	
- MA	
PROC. 170501	120 19
FLS. 65.715-000	313
097.840/0001-50	
RUB.	

penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador (Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA), para que este indique as empresas registradas e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá a empresa beneficiária do Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento adicional não prejudique as obrigações assumidas com o órgão Gerenciador e/ou Órgãos Participantes.

**Parágrafo terceiro:** As contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para Órgão Gerenciador e/ou Órgãos Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS REQUISIÇÕES/ABASTECIMENTO E ACEITAÇÃO

A contratação com a empresa será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização para fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Formalizado o contrato o objeto será recebido da seguinte forma:

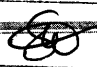
**Parágrafo Primeiro:** O abastecimento será realizado no posto de abastecimento indicado pela contratada e o mesmo deverá ocorrer de maneira imediata, mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pelo contratante.

**Parágrafo Segundo:** Os pedidos acerca dos abastecimentos se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos recebidos.

**Parágrafo Terceiro:** A entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com a planilha elaborada pelo contratante.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA  
PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA  
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO -  
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.597.840/0001-50

CPL - CMLP - MA
PROC. 170501 / 20 19
REG: 65.715-000 314
RUB. 

**Parágrafo Quarto:** O combustível deverá apresentar qualidade e especificações compatíveis com o termo de referência.

**Parágrafo Quinto:** A entrega do objeto se fará durante o horário de funcionamento do Posto de Abastecimento indicado pela contratada, devendo ter horário de funcionamento mínimo das 06h:00 às 20h:00.

**Parágrafo Sexto:** O abastecimento pela contratada deverá ocorrer de forma imediata mediante requerimento da contratante.

**Parágrafo Sétimo:** Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a abastecer o veículo autorizado, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízos da aplicação de outras cabíveis.

**Parágrafo Oitavo:** O combustível será entregue no Posto de Abastecimento indicado pela contratada, com entrega parcelada e contínua.

**Parágrafo Nono:** A Ata de Registro de Preços será firmada pelo prazo de 12 (doze) meses, não aceitando a mesma nenhuma prorrogação, sendo que durante este período a detentora do Registro de Preços estará obrigada a fornecer o item nos respectivos preços registrados.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro:** Mensalmente a Contratada emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificações, seu preço unitário e total, acompanhada das ordens de fornecimento/abastecimento emitidas. O pagamento será feito em conta corrente em nome do fornecedor, até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão da Nota Fiscal/Fatura, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, Art. 5, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA, para recebimento de pagamento, deverá comprovar a inexistência de pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA  
PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA  
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO –  
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP
PROC. 170501 / 2019
FLS 315
CEP: 65.715-000
RUBRICA

**Parágrafo Quarto:** Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

**Parágrafo Quinto:** O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**Parágrafo Sexto:** O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no parágrafo primeiro, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

**Parágrafo Sétimo:** O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste edital.

**Parágrafo Oitavo:** Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**Parágrafo Nono:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 \quad I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**Parágrafo Décimo:** - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA -  
PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA  
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO -  
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP
PROC. 170501 /20 19
FLS. 316
CEP: 65.715-000
RUA 0001-50

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

III - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de executar o objeto previsto no contrato;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA**, por até 02 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos incisos II a III desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**Parágrafo Segundo:** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência;

II - não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fizer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal;

VI - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VII - não celebrar o contrato;

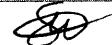
VIII - deixar de entregar documentação exigida no certame;

IX - apresentar documentação falsa.

**Parágrafo Terceiro:** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**, caso haja, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA  
PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDA  
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO  
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.054.840/0001-50

CPLMA CMLP
PROC. 170501 / 20 19
CEP: 65.715-000
FLS. 317
RUB. 

**Parágrafo Quarto:** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quinto:** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições apresentadas a seguir:

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seu preço aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar as demais empresas, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Paragrafo Primeiro:** O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA  
PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA  
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO -  
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP
MA 170601 /20 19
PROC.
318
FILE 65.715-000
RUB.

- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Paragrafo Segundo:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do subitem anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Paragrafo Terceiro:** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Lago da Pedra conforme sua necessidade, mediante formalização de instrumento contratual.

**Parágrafo Único:** A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Único:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

**Parágrafo Primeiro:** Iniciar o fornecimento no prazo estipulado previamente pelo Contratante, compreendidos no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA  
PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA  
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO -  
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP	
- MA	
PROC. 170501	120 19
CPLS 65.715-000	319
7.840/0001-50	
RUB.	

quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

**Parágrafo Segundo:** Imediatamente após a formalização do ajuste, iniciar o abastecimento do veículo indicado pela contratante com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

**Parágrafo Terceiro:** Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao abastecimento do veículo;

**Parágrafo Quarto:** Executar às suas expensas e a critério da contratante os testes e/ou laudos de adequação do combustível a ser utilizado, submetendo-o à apreciação da contratante, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações;

**Parágrafo Quinto:** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;

**Parágrafo Sexto:** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Sétimo:** A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Oitavo:** A entrega do objeto deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante;

**Parágrafo Nono:** A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao serviço e de seus empregados.

**Parágrafo Décimo:** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste processo, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade do produto fornecido.

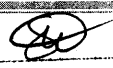
**Parágrafo Décimo Segundo:** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**





CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA  
PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA  
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000  
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.693.840/0001-50

PROC. 170 501 / 20 19
320
RUB. 

**Parágrafo Primeiro:** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento;

**Parágrafo Segundo:** Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

**Parágrafo Terceiro:** Conduzir o(s) veículo(s) ao Posto da contratada para efetuar o abastecimento;

**Parágrafo Quarto:** Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, assinar o referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

**Parágrafo Quinto:** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar o objeto, dentro das normas deste instrumento;

**Parágrafo Sexto:** Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos em desacordo com o Contrato;

**Parágrafo Sétimo:** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**Parágrafo Oitavo:** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no Termo de Referência ou no contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

**Parágrafo Segundo:** Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

I - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

II - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

III - é vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento dos produtos objeto desta ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços N° 004/2019 e a proposta da empresa classificada em 1° lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO -  
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP	PRCC. 170501	120 19
MA	FLS. 321	
CEP: 65.715-000		
78460001-50		

disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Lago da Pedra - MA, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA, 27 DE JUNHO DE 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

CNPJ: 23.697.840/0001-50

ANANIAS BEZERRA DA SILVA SOUSA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 488.508.963-87

ORGÃO GERENCIADOR



POSTO MENDES LTDA.

CNPJ: 10.659.805/0001-03.

ELIEL MENDES PEREIRA.

CPF: 955.334.273-68.

EMPRESA REGISTRADA

Testemunha Raimunda Fernandes da Silva CPF nº 056.012.783-93

Testemunha Fabio Santos dos Reis CPF nº 039.162.583-70



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA  
PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA  
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000  
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP	170501	120	19
FLS	322		
RUB			

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2019.

NOME EMPRESARIAL: POSTO MENDES LTDA.					
CNPJ: 10.659.805/0001-03.					
ENDEREÇO: RUA CAFÉ SEM TROCO, Nº 16, VILA DA PAZ, LAGO DA PEDRA - MA.					
REPRESENTANTE LEGAL: ELIEL MENDES PEREIRA.					
CPF: 955.334.273-68.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Diesel S10	Litro	17.500	R\$ 3,86	R\$ 67.550,00
Total:					R\$ 67.550,00

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA, 27 DE JUNHO DE 2019.

13/06/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CPL - CMLP
PROC. 170501 /20 19
FLS. 323
RUB.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO MENDES LTDA  
CNPJ: 10.659.805/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:36:42 do dia 12/02/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/08/2019.

Código de controle da certidão: E268.5737.E16F.4C0A  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CPL - CMLP
PROC. 170501 120 19
FLS. 324
RUB.

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 037420/19

Data da

16/05/2019 16:39:06

Inscrição Estadual: 123121060

CPF/CNPJ: 10659805000103

Razão Social: POSTO MENDES LTDA

Endereço: RUA CAFE SEM TROCO, 16 CEP: 65715000

Telefone: (99)00000000

Município: LAGO DA PEDRA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/09/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 11/06/2019 10:02:20



CPL - CMLP
PROC. 170501 120 19
FLS. 325
RUB.

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 031913/19                      Data da                      13/06/2019 08:04:58

Inscrição Estadual: 123121060              CPF/CNPJ: 10659805000103

Razão Social: POSTO MENDES LTDA

Endereço: RUA CAFE SEM TROCO, 16 CEP: 65715000

Telefone: (99)00000000              Município: LAGO DA PEDRA                      UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/10/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAGO DA PEDRA**  
GOVERNO DA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 06.021.810/0001-00

Rua Mendes Fonseca, 222 - CENTRO - Lago da Pedra - MA

CPL - CMLP

PROC. 170501 20 19

FLS. 326

RUB. 

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 152/2019**  
AUTENTICAÇÃO:D7A84628C025D30F7B2C52C958767E76




**CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **POSTO MENDES LTDA**, devidamente inscrito sob o CNPJ **10.659.805/0001-03**, situada à **R CAFE SEM TROCO, 16 VILA DA PAZ**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **15/08/2019**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

LAGO DA PEDRA-MA, 17/05/2019.

  
Erivaldo dos Santos Arruda  
TESOUREIRO MUNICIPAL  
CPF: 788.147.043-34

27,06 20 19  
  
CONFERE COM ORIGINAL  
Wilkerson Sousa Lira  
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAGO DA PEDRA**  
GOVERNO DA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 06.021.810/0001-00

Rua Mendes Fonseca, 222 - CENTRO - Lago da Pedra - MA

CPL - CMLP

PROC. 170501 120 19

327

*[Handwritten signature]*

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 153/2019**  
AUTENTICAÇÃO: C8758B517083196F05AC29810B924ACA



CERTIDAO

**CERTIFICO** a pedido da pessoa interessada, que a empresa **POSTO MENDES LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **10.659.805/0001-03**, situada à **R CAFE SEM TROCO, 16 VILA DA PAZ**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **15/08/2019**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

LAGO DA PEDRA-MA, 17/05/2019.

*[Handwritten signature]*  
Erivaldo dos Santos Arruda  
TESOUREIRO MUNICIPAL  
CPF: 783.147.043-34

27 / 06 / 20 19  
*[Handwritten signature]*  
CONFERE COM ORIGINAL  
Wilson Sousa Lira  
Presidente da CPL



CPL - CMLP

PROC. 170601 /20 19

FLS. 308

RUB. 

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.659.805/0001-03

**Razão Social:** POSTO MENDES LTDA

**Endereço:** R DO CAFE SEM TROCO / 16 / VILA DA PAZ LAGO DA PEDRA - MA

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/06/2019 a 11/07/2019

**Certificação Número:** 2019061203153344637595

Informação obtida em 13/06/2019 07:54:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CPL - CMLP
PROC. 170501 120 19
FLS. 329
RUB.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO MENDES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.659.805/0001-03

Certidão nº: 174036898/2019

Expedição: 13/06/2019, às 07:43:10

Validade: 09/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que POSTO MENDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.659.805/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.